



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Ofício nº 271/GAB/PROC

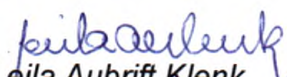
Lapa, 22 de Dezembro de 2016.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 207/2016, que Ratifica Termos de Permissão de Uso de Bem Imóvel Municipal e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal


AGIR COMO DE PRAXE
23/12/2016
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
(Mário da Farmácia)
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS (MÁRIO DA FARMÁCIA)
Presidente da Câmara Municipal
Lapa - PR

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 0000001393 / 2016 22/12/2016
Leila Aubrift Klenk

Projeto de Lei
ANTONIO

16:31:39



PROJETO DE LEI Nº 207, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Súmula: Ratifica Termos de Permissão de Uso de Bem Imóvel Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Ficam ratificados os Termos de Permissão de Uso de Bem Imóvel Municipal, anexos a presente Lei, celebrados com as empresas a seguir qualificadas:

- ECOWOOD MADEIRAS LTDA – CNPJ nº 24.787.727/0001-29
- L.R. ROSA E R. ROSA LTDA – CNPJ nº 26.127.908/0001-54
- AUTO MECÂNICA E TRANSPORTES 476 LTDA – CNPJ nº 12.647.710/0001-97
- GIZMAM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA-ME – CNPJ nº 21.197.286/0001-17

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 22 de Dezembro de 2016.


Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 207, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

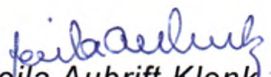
Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que solicita a ratificação dos Termos de Permissão de Uso de Bem Imóvel Municipal em favor das empresas ECOWOOD MADEIRAS LTDA, L.R. ROSA E R. ROSA LTDA, AUTO MECÂNICA E TRANSPORTES 476 LTDA e GIZMAM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA – ME.

Independente dos referidos Termos terem sido celebrados à título precário, conforme é inerente, optou-se, a fim de proporcionar o máximo de transparência aos processos, o encaminhamento dos mesmos com o intuito de ratificação por parte desse Poder Legislativo.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa Casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 22 de Dezembro de 2016.


Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Considerando o pedido de transferência de titularidade da permissão de uso de bem imóvel municipal datado em 20 de junho de 2016, feito pela empresa **J. CLEAN LTDA. -ME**, atual permissionária da área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados);

Considerando o deferimento de transferência de titularidade deliberado pelo Conselho Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico – COMIDE – em votação unânime ocorrida em reunião realizada em 28 de junho de 2016;

Considerando a previsão legal da transferência de incentivos, disposto no artigo 14 da Lei Municipal 2982/2014;

O **MUNICÍPIO DA LAPA** resolve autorizar a *transferência* da permissão de uso da área acima referida, para empresa **ECOWOOD MADEIRAS LTDA**, nos seguintes termos:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL

Pelo presente instrumento particular de **PERMISSÃO DE USO**, de um lado o **MUNICÍPIO DA LAPA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.020.452/0001-05, estabelecido na Av. Manoel Pedro nº 2011, centro, Lapa/PR, CEP 83.750-000, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. **LEILA KLENK AUBRIFT**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 3.707.456-0 SSP-PR., inscrita no CPF/MF sob 529.075.549-72, com endereço institucional na Av. Manoel Pedro, 2011, centro, Lapa/Pr., doravante denominada simplesmente de **PERMITENTE**, e de outro lado, a empresa **ECOWOOD MADEIRAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.787.727/0001-29, com endereço comercial cadastrado junto à Receita Federal na Rodovia do Xisto, BR 476, CEP 83.750-000, Lapa/Pr., doravante denominada simplesmente de **PERMISSIONÁRIA**, nos termos da **Lei Municipal nº 2982, de 11 de junho de 2014**, têm, entre si, justos e contratados o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ESPECIFICAÇÃO

O **PERMITENTE** é proprietário de uma área urbana, denominada de 02B, com área total de 32.780,80 m² (trinta e dois mil, setecentos e oitenta metros e oitenta decímetros quadrados), localizada na região denominada “PASSA DOIS”, zona de expansão urbana, neste município, conforme divisas e confrontações dispostas na matrícula nº 22.158, junto ao Cartório de Registro de Imóvel da Lapa/Pr., onde estão implantados os Loteamentos 02B-1, 02B-2 e 02B-3.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Por este Instrumento, o **PERMITENTE** cede para uso da **PERMISSIONÁRIA**, por prazo indeterminado e a título precário e gratuito, a área do LOTE 02B-3, de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), integrante da área da matrícula 22.158 acima referida, destinada à instalação do projeto empresarial da **PERMISSIONÁRIA**, consistente na implantação da unidade para tratamento de madeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

A presente permissão é a título precário e gratuito, obrigando-se a **PERMISSIONÁRIA** a utilizá-la para desenvolver a unidade de tratamento de madeira, na forma consignada no projeto de empreendimento aprovado pelo Conselho de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico - COMIDE.

CLÁUSULA QUARTA – BENFEITORIAS

Qualquer tipo de edificação realizada no imóvel, objeto da permissão de uso, correrá a expensas da **PERMISSIONÁRIA**, que deverá, ainda, obedecer à legislação ambiental e edilícia local.

CLÁUSULA QUINTA – PROIBIÇÕES

A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a utilizar o local única e exclusivamente para instalação do empreendimento supracitado, ficando proibida a ocupação para outros fins que não seja esse.

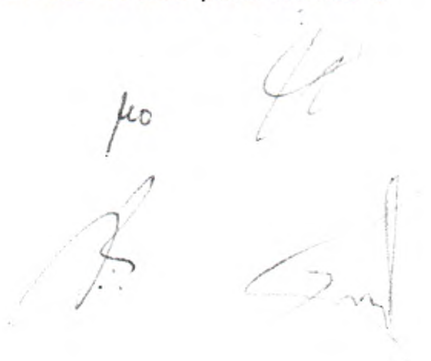
§ 1º. A **PERMISSIONÁRIA** fica expressamente proibida de ceder no todo ou em parte o imóvel objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do **PERMITENTE**, salvo na hipótese do artigo 14 da Lei Municipal 2982/2014¹.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

1. Art. 14 – Respeitado o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, desta Lei, os incentivos e benefícios previstos na presente Lei poderão ser transferidos a sucessores, os quais gozarão do tempo restante da isenção concedida, desde que requeiram no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sucessão e mantenham as obrigações previamente assumidas pela empresa sucedida. § 1º - Nos casos de cisão de empresas, o benefício deverá ser mantido àquela que permanecer cumprindo os requisitos desta Lei.

§ 2º - Nos casos de incorporação ou fusão de empresas, os benefícios serão mantidos aos setores incorporados ou fundidos que os detinham, não se estendendo aos demais pertencentes à empresa ou grupo incorporador ou receptor.



**CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA**

A **PERMISSIONÁRIA**, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, incluindo a da retirada da permissão e consequente devolução do imóvel, as edificações existentes reverterão imediatamente ao Município, sem direito de retenção ou indenização pelas benfeitorias ou construções realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE

A **PERMISSIONÁRIA** será responsabilizada pelos danos materiais causados na área objeto desta permissão de uso.

A **PERMISSIONÁRIA** responsabiliza-se ainda por:

- I – todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel;
- II – pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- III – preservar o meio ambiente local, adotando-se todas as medidas possíveis para evitar a sua degradação;
- IV – manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- V – danos causados a terceiros ou ao Município;
- VI – proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública nos termos da Lei Municipal 2982/2014;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES

A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a:

- I - durante o prazo de vigência da permissão, a utilizar o local e os benefícios nele existentes ou que venham a serem acrescentados, única e exclusivamente, para os fins constantes na cláusula segunda;
- II - não efetuar no local cedido, qualquer construção ou benfeitorias, além daquelas constantes no projeto de execução, sem autorização expressa do **PERMITENTE**;
- III - não ceder ou transferir o local a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for;
- IV - responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes da utilização das áreas;
- V- não permitir que terceiros se invadam o imóvel cedido, levando a conhecimento da **PERMITENTE** de qualquer ato de esbulho ou turbacão que venha a sofrer na posse, podendo, inclusive, adotar todas as medidas judiciais cabíveis a fim salvaguardar seu direito de posse.
- VII - responder, perante o Poder Público, pelos tributos referentes à área objeto desta permissão de uso, bem como arcar com todas as despesas decorrentes da permissão de uso, responsabilizando-se, também, pelas despesas com energia elétrica, serviços de telefonia, água e esgoto;
- VIII - devolver o imóvel e suas benfeitorias, caso deixe de utilizá-lo, sem direito de retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, às quais passarão a integrar o patrimônio público municipal;
- IX - iniciar a implantação do empreendimento no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do respectivo instrumento de permissão;
- X – cumprir todo cronograma do projeto empresarial aprovado pelo Conselho Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico (**COMIDE**), de acordo com o prazo estabelecido

para cada etapa do cronograma, iniciando as atividades industriais no máximo em 60 (sessenta) dias após a conclusão das obras de edificação;

XI – abrir as vagas de emprego na forma estabelecida no projeto de empreendimento;

XII - o não cumprimento das cláusulas constantes neste instrumento de permissão implicará na reversão ao patrimônio público municipal, o imóvel e todas as benfeitorias nele contidas, realizadas pela **PERMISSIONÁRIA**, sejam a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

O **PERMITENTE** exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao Permitente.

§ 1º - A fiscalização intervirá a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na retirada da permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO IMÓVEL

Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta Permissão, permanecerá no local, sem que venha a conferir a permissionária direito a indenização ou retenção, incorporando-se a edificação, ao patrimônio público do Município da Lapa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo interessado;

II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do **PERMITENTE** a qualquer momento caso a **PERMISSIONÁRIA**:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**;

b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;

c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.

d) eventualmente, se a Permissionária deixar de existir ou encerrar sua atividade empresarial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

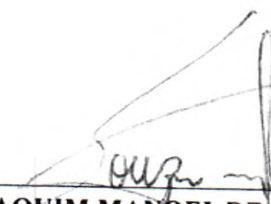
Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie, em especial, à Lei Municipal nº 2982/2014 e Lei Orgânica Municipal.

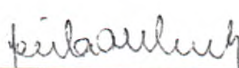
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

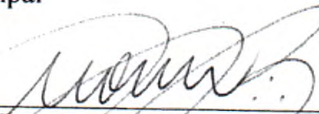
As partes elegem o Foro da Comarca da LAPA/PR, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento de permissão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

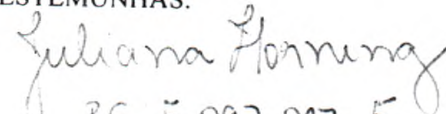
Lapa/Pr, 30 de novembro de 2016.

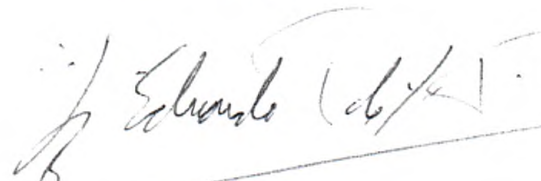

JOAQUIM MANOEL DE SOUZA
Secretário de Desenvolvimento Local


LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal


ECOWOOD MADEIRAS LTDA.
Jardelino de Borba Júnior
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


RG. 5.097.017-5


RG. 5.091.091-9



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Considerando o pedido de transferência de titularidade da permissão de uso de bem imóvel municipal, datado em 19 de junho de 2016, feito pela empresa **COMÉRCIO DE RECAPAGENS RODOTYRES LTDA – EPP**, atual permissionária da área de **6.000,00 m²** (seis mil metros quadrados) abaixo descrita;

Considerando o deferimento do pedido de transferência de titularidade deliberado pelo Conselho Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico – COMIDE – em votação unânime ocorrida em reunião realizada em 28 de junho de 2016;

Considerando que a transferência da permissão de uso seguirá os exatos termos estabelecidos no Protocolo de Intenções firmado com a atual PERMISSONÁRIA;

Considerando a previsão legal da transferência de incentivos, disposto no artigo 14 da Lei Municipal 2982/2014¹;

O **MUNICÍPIO DA LAPA** resolve autorizar a *transferência* da permissão de uso da área acima referida, para empresa **L.R. ROSA E R. ROSA LTDA - ME**, nos seguintes termos:

TERMO DE TRANSFERÊNCIA PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL

Pelo presente instrumento particular de **PERMISSÃO DE USO**, de um lado o **MUNICÍPIO DA LAPA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.020.452/0001-05, estabelecido na Av. Manoel Pedro nº 2011, centro, Lapa/PR, CEP 83.750-000, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita, **Sra. LEILA KLENK AUBRIFT**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 3.707.456-0 SSP-PR., inscrita no CPF/MF sob 529.075.549-72, com endereço institucional na Av. Manoel Pedro, 2011, centro, Lapa/Pr., doravante denominada simplesmente de **PERMITENTE**, e de outro lado, a empresa **L.R. ROSA E R. ROSA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.127.908/0001-54, com endereço comercial cadastrado junto à Receita Federal na Rodovia BR, BR 476, Km 201, CEP 83.750-000, Lapa/Pr., doravante denominada simplesmente de **PERMISSONÁRIA**, nos termos da **Lei Municipal nº 2982, de 11 de junho de 2014**, têm, entre si, justos e contratados o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ESPECIFICAÇÃO

¹ Art. 14. Respeitado o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, desta Lei, os incentivos e benefícios previstos na presente lei poderão ser transferidos a sucessores, os quais gozarão do tempo restante da isenção concedida, desde que requeiram no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sucessão e mantenham as obrigações previamente assumidas pela empresa sucedida.

O **PERMITENTE** é proprietário de uma área urbana, denominada de 02A, com área total de 29.400,00 m² (vinte e nove mil e quatrocentos metros quadrados), localizada na região denominada "PASSA DOIS", zona de expansão urbana, neste município, conforme divisas e confrontações dispostas na matrícula nº 22.157, junto ao Cartório de Registro de Imóvel da Lapa/Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Por este Instrumento, o **PERMITENTE** cede, por transferência, para uso da **PERMISSIONÁRIA**, a área do LOTE 02A-1, de 6.000 m² (seis mil metros quadrados), contendo uma estrutura inicial de barracão com 480 m², composto por pilares, tesouras e cobertura, parte integrante da área descrita na matrícula 22.157, mencionada na Cláusula Primeira, a fim de que prossiga as atividades comerciais consistente em recapagens, consertos e montagens de pneus, nos termos do protocolo de intenções firmado com a empresa Comércio e Recapagem Rodotayres Ltda.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

A presente permissão é a título precário e gratuito, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – BENFEITORIAS

Qualquer tipo de edificação realizada no imóvel, objeto da permissão de uso, correrá a expensas da **PERMISSIONÁRIA**, que deverá, ainda, obedecer à legislação ambiental e edilícia local.

CLÁUSULA QUINTA – PROIBIÇÕES

A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a utilizar o local única e exclusivamente para instalação do empreendimento supracitado, ficando proibida a ocupação para outros fins que não seja esse.

§ 1º. A **PERMISSIONÁRIA** fica expressamente proibida de ceder no todo ou em parte o imóvel objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do **PERMITENTE**, salvo na hipótese do artigo 14 da Lei Municipal 2982/2014², e desde que conveniente ao interesse público.

2. Art. 14 – Respeitado o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, desta Lei, os incentivos e benefícios previstos na presente Lei poderão ser transferidos a sucessores, os quais gozarão do tempo restante da isenção concedida, desde que requeiram no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sucessão e mantenham as obrigações previamente assumidas pela empresa sucedida. § 1º - Nos casos de cisão de empresas, o benefício deverá ser mantido àquela que permanecer cumprindo os requisitos desta Lei. § 2º - Nos casos de incorporação ou fusão de empresas, os benefícios serão mantidos aos setores incorporados ou fundidos que os detinham, não se estendendo aos demais pertencentes à empresa ou grupo incorporador ou receptor.



CLÁUSULA SEXTA – VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA

A **PERMISSIONÁRIA**, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, incluindo a da retirada da permissão e consequente devolução do imóvel, as edificações existentes reverterão imediatamente ao Município, sem direito de retenção ou indenização pelas benfeitorias ou construções realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio público municipal.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE

A **PERMISSIONÁRIA** será responsabilizada pelos danos materiais causados na área objeto desta permissão de uso.

A **PERMISSIONÁRIA** responsabiliza-se ainda por:

- I – todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel;
- II – pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- III – preservar o meio ambiente local, adotando-se todas as medidas possíveis para evitar a sua degradação;
- IV – manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- V – danos causados a terceiros ou ao Município;
- VI – proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública nos termos da Lei Municipal 2982/2014;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES

A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a:

- I - durante o prazo de vigência da permissão, a utilizar o local e os benefícios nele existentes ou que venham a serem acrescentados, única e exclusivamente, para os fins constantes na cláusula segunda;
- II - não efetuar no local cedido, qualquer construção ou benfeitorias, além daquelas constantes no projeto de execução, sem autorização expressa do **PERMITENTE**;
- III - não ceder ou transferir o local a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for;
- IV - responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes da utilização das áreas;
- V- não permitir que terceiros invadam o imóvel cedido, levando a conhecimento do **PERMITENTE** de qualquer ato de esbulho ou turbação que venha a sofrer na posse, podendo, inclusive, adotar todas as medidas judiciais cabíveis a fim salvaguardar seu direito de posse.
- VII - responder, perante o Poder Público, pelos tributos referentes à área objeto desta permissão de uso, bem como arcar com todas as despesas decorrentes da permissão de uso, responsabilizando-se, também, pelas despesas com energia elétrica, serviços de telefonia, água e esgoto;

VIII - devolver o imóvel e suas benfeitorias, caso deixe de utilizá-lo, sem direito de retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, às quais passarão a integrar o patrimônio público municipal;

IX - dar continuidade ao empreendimento comercial nos termos propostos pela empresa Rodotayres Ltda., quando do protocolo de intenções firmado com o **PERMITENTE**;

X - abrir as vagas de emprego na forma estabelecida no protocolo de intenções;

XI - o não cumprimento das cláusulas constantes neste instrumento de permissão implicará na reversão ao patrimônio público municipal, o imóvel e todas as benfeitorias nele contidas, realizadas pela **PERMISSIONÁRIA**, sejam a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

O **PERMITENTE** exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao Permitente.

§ 1º - À fiscalização intervirá a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na retirada da permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO IMÓVEL

Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta Permissão, permanecerá no local, sem que venha a conferir a permissionária direito a indenização ou retenção, incorporando-se a edificação, ao patrimônio público do Município da Lapa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo interessado;

II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do **PERMITENTE** a qualquer momento caso a **PERMISSIONÁRIA**:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**;

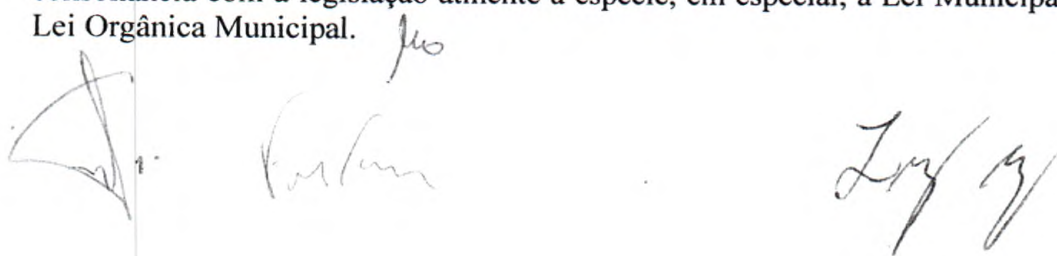
b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;

c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.

d) eventualmente, se a Permissionária deixar de existir ou encerrar sua atividade empresarial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie, em especial, à Lei Municipal nº 2982/2014 e Lei Orgânica Municipal.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da LAPA/PR, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento de permissão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em três vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Lapa/Pr, 20 de dezembro de 2016.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

JOAQUIM MANOEL DE SOUZA
Secretário de Desenvolvimento Local

L.R. ROSA E R. ROSA LTDA.

L.R. ROSA E R. ROSA LTDA.

TESTEMUNHAS:

Marcia Lucia das Neves Rosa

CPF - 590 193 449 - 00



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 CENTRO
CEP 83750-000 (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL (Na forma da Lei Municipal nº 2982/2014)

Pelo presente instrumento particular de **PERMISSÃO DE USO**, de um lado o **MUNICÍPIO DA LAPA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.020.452/0001-05, estabelecido na Av. Manoel Pedro, nº 2011, centro, Lapa/PR, CEP 83.750-000, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. LEILA AUBRIFT KLENK, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 3.707.456-0 SSP-PR Inscrita no CPF/MF sob 529.075.549-72, com endereço institucional na Av. Manoel Pedro, 2011, centro, Lapa/Pr., doravante denominado simplesmente de **PERMITENTE**, e de outro lado, a empresa **AUTO MECÂNICA E TRANSPORTES 476 LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.647.710/0001-97, com sede comercial na Rua Afonso Hamerschmidt, 109, Rodovia 476, Lapa/Pr., doravante denominada simplesmente de **PERMISSIONÁRIA**, nos termos da **Lei Municipal nº 2982, de 11 de junho de 2014** e demais normas municipais aplicável à espécie, têm, entre si, justos e contratados o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **PERMITENTE** é proprietário da área total de 32.780,80 m² (trinta e dois mil, setecentos e oitenta metros e oitenta decímetros quadrados), localizado na região denominada "PASSA DOIS", zona de expansão urbana, neste município, conforme divisas e confrontações dispostas na matrícula nº 22.158, registrada no Cartório de Registro de Imóvel da Lapa/Pr., dentro da qual, situa-se o Lote 02B - 4, de 6.548,28 m² (seis mil, quinhentos quarenta e oito metros e vinte e oito decímetros quadrados), área esta destinada à instalação e ampliação do empreendimento comercial da **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Por este Instrumento, o **PERMITENTE** cede para uso da **PERMISSIONÁRIA**, a área do LOTE 02B-4, de **6.548,28 m²** (seis mil, quinhentos quarenta e oito metros e vinte e oito decímetros quadrados), avaliada administrativamente pela comissão de avaliação de imóveis (cf. Laudo de avaliação datado em 24/08/16) no valor de **R\$ 157.158,72** (cento e cinquenta e sete mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos), integrante da área da **matrícula nº 22.158**, destinada à instalação do projeto empresarial da **PERMISSIONÁRIA**,

CLÁUSULA TERCEIRA

A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a utilizar o local única e exclusivamente para instalação e ampliação de seu projeto empresarial no ramo manutenção/reparação mecânica de veículos automotores e comércio de peças e acessórios de veículos e transporte rodoviário de cargas, ficando expressamente proibida a ocupação para outros fins que não seja esse.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ 76.020.452/0001-05
AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



CLÁUSULA QUARTA

A presente permissão de uso é concedida a título precário, intransferível e por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a:

I - durante o prazo de vigência da permissão, a utilizar o local, e os benefícios nele existentes ou que venham a serem acrescentados, única e exclusivamente, para os fins constantes na cláusula terceira;

II - não ceder ou transferir o local a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for;

III - responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes da utilização das áreas;

IV - responsabilizar-se pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, as obras de manutenção e outras que se fizerem necessárias, bem como, zelar pelas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias das dependências cedidas;

V - não permitir que terceiros se apossam do imóvel, dando imediato conhecimento à **PERMITENTE** de qualquer turbacão da posse que se verifique;

VI - responder, perante o Poder Público, pelos tributos referentes à área, bem como arcar com todas as despesas decorrentes da permissão de uso, responsabilizando-se também, pelas despesas com energia elétrica, serviços de telefonia, água e esgoto;

VII - devolver o imóvel, caso deixe de utilizá-lo, sem direito de retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, às quais passarão a integrar o patrimônio municipal;

IX - iniciar a implantação do empreendimento no prazo máximo de 12 (doze) meses, e sua conclusão no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da assinatura do respectivo instrumento de permissão (cf. art. 17, II da Lei Mun. nº 2982/14);

X - cumprir todo cronograma do projeto de execução aprovado pelo Conselho Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico (COMIDE), iniciando as atividades industriais no máximo em 60 (sessenta) dias após a conclusão das obras de edificação e/ou instalação;

XI - apresentar no prazo de 06 (seis) meses, após a assinatura do presente instrumento, atestado de que o projeto empresarial atende à legislação ambiental e as normas municipais (cf. item II, "b" do parecer jurídico nº 144/2016).

CLÁUSULA SEXTA

O não cumprimento de qualquer cláusula constante do instrumento de permissão implicará, além da retirada automática da permissão, a reversão ao patrimônio público municipal, o imóvel e todas as benfeitorias nele contidas realizadas pela **PERMISSIONÁRIA**, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, sem qualquer direito a ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção.

mo H. (S) [Signature]

CLÁUSULA SÉTIMA

Correrão por conta única e exclusiva da **PERMISSIONÁRIA**, quaisquer impostos, taxas e outros ônus fiscais que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel objeto do presente contrato, bem assim, as despesas de conservação ou reformas eventualmente necessárias.

CLÁUSULA OITAVA

O não cumprimento de qualquer cláusula constante deste instrumento de permissão implicará na revogação automática do presente instrumento de permissão de uso, com reversão de todas as benfeitorias realizadas no imóvel cedido, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, sem qualquer direito a ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção.

CLÁUSULA NONA

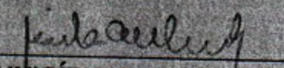
A revogação da permissão não importará em direito à **PERMISSIONÁRIA** de indenização pelas melhorias por ventura introduzidas no imóvel, ressalvado o direito de retirar as instalações consideradas removíveis e de sua propriedade, devolvendo-o nas mesmas condições que recebeu, ressalvadas as deteriorações pelo uso normal da propriedade.

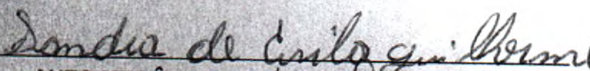
CLÁUSULA DÉCIMA

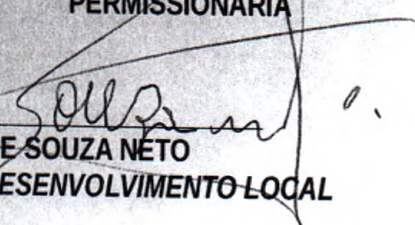
Fica eleito o foro da sede da Comarca de Lapa/Pr, para dirimir quaisquer dúvidas que possam decorrer do presente instrumento.

E, por assim se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, para um único efeito, perante as testemunhas abaixo.

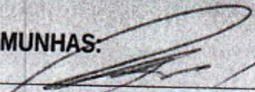
Lapa, 16/09/2016


MUNICÍPIO DA LAPA
PERMITENTE
André Klenk
Prefeito Municipal


AUTO MECÂNICA E TRANSPORTES 476 LTDA.
PERMISSIONÁRIA


JOAQUIM MANOEL DE SOUZA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL

TESTEMUNHAS:


NOME: GILBERTO PAZINI
CPF/MF. Nº 682.824.279-34
RG. Nº 11R2418221


NOME: TAILOR DE ANTONI JUNIOR
CPF/MF. Nº 410.678.359-20
RG. Nº 2.016.707



**PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL
(Na forma da Lei Municipal nº 2982/2014)

Pelo presente instrumento particular de **PERMISSÃO DE USO**, de um lado o **MUNICÍPIO DA LAPA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.020.452/0001-05, estabelecido na Av. Manoel Pedro, nº 2011, centro, Lapa/PR, CEP 83.750-000, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. LEILA AUBRIFT KLENK, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 3.707.456-0 SSP-PR Inscrita no CPF/MF sob 529.075.549-72, com endereço institucional na Av. Manoel Pedro, 2011, centro, Lapa/Pr., doravante denominado simplesmente de **PERMITENTE**, e de outro lado, a empresa **GIZMAM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.197.286/0001-17, com endereço comercial na Rua João Joslin do Valle, nº 1115, Bairro Jardim Cidade Nova, Lapa/Pr., doravante denominada simplesmente de **PERMISSIONÁRIA**, nos termos da **Lei Municipal nº 2982, de 11 de junho de 2014** e demais normas aplicáveis à espécie, têm, entre si, justos e contratados o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **PERMITENTE** é proprietário da área total de 50.623,70 m² (cinquenta mil, seiscentos e vinte três metros e setenta decímetros quadrados), localizada na região denominada "PASSA DOIS", zona de expansão urbana, neste município, conforme divisas e confrontações dispostas na matrícula nº 24.537, registrada no Cartório de Registro de Imóvel da Lapa/Pr., dentro da qual, situa-se o Lote 1A - 4, de 5.680,00 m² (cinco mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, no valor de **R\$ 136.320,00** (Cento e trinta e seis mil, trezentos e vinte reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

Por este Instrumento, o **PERMITENTE** cede para uso da **PERMISSIONÁRIA**, a área do LOTE 1A-4, de 5.680,00 m² (cinco mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), integrante da área da matrícula nº 24.537, destinada à instalação do projeto de expansão empresarial da **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a utilizar o local única e exclusivamente para instalação de seu projeto empresarial no ramo de metalurgia, ficando expressamente proibida a ocupação para outros fins que não seja esse sem a permissão expressa do **PERMITENTE**.



CLÁUSULA QUARTA

A presente permissão de uso é concedida a título precário, intransferível e por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a:

- I - durante o prazo de vigência da permissão, a utilizar o local e os benefícios nele existentes ou que venham a serem acrescentados, única e exclusivamente, para os fins constantes na cláusula terceira;
- II - não ceder ou transferir o local a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for;
- III - responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes da utilização das áreas;
- IV - responsabilizar-se pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, as obras de manutenção e outras que se fizerem necessárias, bem como, zelar pelas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias das dependências cedidas;
- V - não permitir que terceiros se apossam do imóvel, dando imediato conhecimento à **PERMITENTE** de qualquer turbção da posse que se verifique;
- VI - responder, perante o Poder Público, pelos tributos referentes à área, bem como arcar com todas as despesas decorrentes da permissão de uso, responsabilizando-se também, pelas despesas com energia elétrica, serviços de telefonia, água e esgoto;
- VII - devolver o imóvel e suas benfeitorias, caso deixe de utilizá-lo, sem direito de retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, às quais passarão a integrar o patrimônio municipal;
- IX - iniciar a implantação do empreendimento no prazo máximo de 12 (doze) meses, e sua conclusão no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da assinatura do respectivo instrumento de permissão (cf. art. 17, II da Lei Mun. nº 2982/14);
- X - cumprir todo cronograma do projeto industrial aprovado pelo Conselho Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico (COMIDE), iniciando as atividades comerciais no máximo em 60 (sessenta) dias após a conclusão das obras de edificação;
- XI - apresentar no prazo de 06 (seis) meses, após a assinatura do presente instrumento, atestado de que o projeto empresarial atende à legislação ambiental e as normas municipais.

CLÁUSULA SEXTA

O não cumprimento de qualquer cláusula constante do instrumento de permissão implicará, além da retirada automática da permissão, a reversão ao patrimônio público municipal, o imóvel e todas as benfeitorias nele contidas realizadas pela **PERMISSIONÁRIA**, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, sem qualquer direito a ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção.



PREFEITURA
MUNICIPAL DA **LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA

Correrão por conta única e exclusiva da **PERMISSIONÁRIA**, quaisquer impostos, taxas e outros ônus fiscais que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel objeto do presente contrato, bem assim, as despesas de conservação ou reformas eventualmente necessárias.

CLÁUSULA OITAVA

O não cumprimento de qualquer cláusula constante deste instrumento de permissão implicará na revogação automática do presente instrumento de permissão de uso, com reversão de todas as benfeitorias realizadas no imóvel cedido, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, sem qualquer direito a ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção.

CLÁUSULA NONA

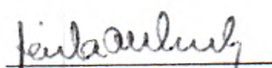
A revogação da permissão não importará em direito à **PERMISSIONÁRIA** de indenização pelas melhorias por ventura introduzidas no imóvel, ressalvado o direito de retirar as instalações consideradas removíveis e de sua propriedade, devolvendo-o nas mesmas condições que recebeu, ressalvadas as deteriorações pelo uso normal da propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro da sede da Comarca de Lapa/Pr, para dirimir quaisquer dúvidas que possam decorrer do presente instrumento.

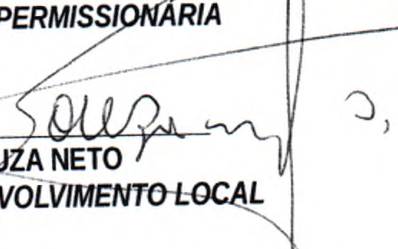
E, por assim se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, para um único efeito, perante as testemunhas abaixo.

Lapa, 16 /09/ 2016

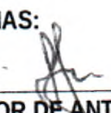

MUNICÍPIO DA LAPA
PERMITENTE

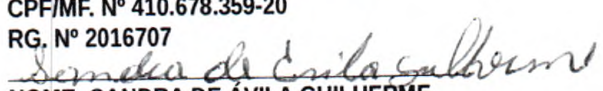
Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal


GIZMAM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
PERMISSIONÁRIA


JOAQUIM MANOEL DE SOUZA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO LOCAL

TESTEMUNHAS:


NOME: TAILOR DE ANTONI JUNIOR
CPF/MF. Nº 410.678.359-20
RG. Nº 2016707


NOME: SANDRA DE ÁVILA GUILHERME
CPF/MF. Nº 045.260.509-11
RG. Nº 8.814.179-2

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 02/2017

Ref. Arquivamento de proposições não votadas na legislatura 2013/2016

Destino: Presidência deste Poder Legislativo

de Acordo
J. Vidal

AGIR COMO PRAXE
05/10/2017
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

1 – PREÂMBULO

Trata-se de análise das providencias a serem adotadas com relação a todas as proposições que não tiveram sua tramitação encerrada com a devida votação na legislatura de 2013/2016 e que encontram-se pendentes nesta atual legislatura.

Conforme relatório, as proposições não encerradas são as seguintes:

PROJETOS DO EXECUTIVO 2016

Nº PROJETOS	ASSUNTO	Data Protocolo
44/2016	Dispõe sobre normas de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel, táxi e dá outras providências.	12/04/2016
	PLANO DIRETOR	
76/2016	INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA LAPA, ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA O PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
77/2016	DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
78/2016	DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
79/2016	DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS NO MUNICÍPIO DE LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
80/2016	DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
81/2016	DISPÕE SOBRE O DIREITO DE PREEMPÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS LOCALIZADOS EM ÁREAS URBANAS DELIMITADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
82/2016	DISCIPLINA A CONCESSÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE AOS OCUPANTES DE ÁREAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016

83/2016	DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA PARA LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS DE GRANDE IMPACTO URBANÍSTICO E AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
84/2016	DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS, INSTITUI O IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
85/2016	DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
86/2016	DISPÕE SOBRE O SISTEMA VIÁRIO NO MUNICÍPIO DA LAPA.	02/06/2016
87/2016	DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DOS PERÍMETROS URBANOS DO MUNICÍPIO DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/06/2016
93/2016	Dispõe sobre normas gerais para a celebração de convênios de Cooperação entre o Município da Lapa PR e demais entes federados.	18/05/2016
94/2016	Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Município de Porto Amazonas-PR, para utilização do aterro sanitário da Lapa-PR.	18/05/2016
	PROJETOS PARA MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO	
95/2016	DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE LAPA- LAPATRANS, DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO- JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	17/06/2016
96/2016	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA LAPATRANS E DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO- JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	17/06/2016
97/2016	DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO REGULAMENTAR- DENOMINADO ESTAR, NAS RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	17/06/2016
100/2016	DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	17/06/2016
142/2016	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO RECEBER EM DOAÇÃO BEM MÓVEL OU IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	23/08/2016
01/2016	ALTERA O ART.224 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNÍPIO DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	10/11/2016
02/2016	INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO NO ART.24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº07, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, E DÁ OUTRAS	10/11/2016

	PROVIDÊNCIAS.	
184/2016	ALTERA A LEI Nº 1773/2014, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE LAPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	02/12/2016
205/2016	ALTERA O CAPUT DO ART.1º DA LEI Nº 3354, DE 16.12.2016, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR COM ENCARGOS, IMÓVEIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	21/12/2016
207/2016	RATIFICA TERMOS DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	22/12/2016

ANTEPROJETOS DE AUTORIA DE VEREADORES
2016

Nº PROJETOS	ASSUNTO	Data protocolo
05/2016	Estabelece os cargos de provimento em comissão e a estrutura organizacional do Poder Legislativo do Município da Lapa, Estado do Paraná, e dá outras providências. (Autoria: Comissão Executiva)	13/04/2015

PROJETOS DE RESOLUÇÃO
2016

Nº Resoluções	ASSUNTO	Data de protocolo
01/2016	Dispõe sobre a transmissão das sessões da Câmara Municipal da Lapa pela internet em tempo real e dá outras providências. Autor Vereador: Élio Narlok Wesolowski (Célio Guimarães)	07/04/16

PROJETOS DO EXECUTIVO 2015

Nº PROJETOS	ASSUNTO	Data Protocolo
46/2015	Institui no âmbito municipal, o Programa municipal mais estradas rurais, cria o cargo público de conservador de estradas de rodagem e dá outras providências. (rejeitado em 1º votação por 4 x 3 em sessão do dia 08/12/15, recebeu emenda no dia 14/12/15) Aprovado no dia 16/02/16. Falta votação da redação final.	19/05/2015
50/2015	Aprova projeto de estreitamento de vias.	02/06/2015

PROJETOS DO EXECUTIVO 2014

Nº PROJETOS	ASSUNTO	Data Protocolo
76/2014	Altera a Lei nº 1773/2004, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Institui o Plano de Cargos e Salários do Município da Lapa, e dá outras providências	19/09/2014

ANTEPROJETOS DE AUTORIA DE VEREADORES
2015

Nº PROJETOS	ASSUNTO	Data protocolo
-------------	---------	----------------

04/2015	Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 2281, de 10 de fevereiro de 2009, já alterados pelas Leis nº 2638 de 2 de setembro de 2011, 2805 de 07 de janeiro de 2013, 2808 de 01 de fevereiro de 2013 e 2952 de 31 de março de 2014. Aprovado em 1ª votação 07/04/2015 autoria comissão executiva	02/04/2015
06/2015	Acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 13 da lei Municipal nº 1765, de 29/12/2003, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município da Lapa. (Autoria do Vilmar Purga-Aprovado em 1ª votação em sessão do dia 11/08/15)	27/04/2015

PROJETOS DE RESOLUÇÃO
2015

Nº Resoluções	ASSUNTO	Data de protocolo
01/2015	Altera o artigo 69 do regimento interno do Poder legislativo da Lapa, o qual passa a ter a seguinte redação. Autoria da Comissão Executiva	20/01/15

2 – ANÁLISE DO TEMA

Sobre o tema, nosso Regimento Interno diz que;

Art. 2º - A Legislatura terá a duração de quatro anos, dividida em quatro Sessões Legislativas anuais.

(...)

Art. 105 - Ao encerrar-se a Legislatura, todas as proposições sobre as quais o Poder Legislativo não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas.

Parágrafo Único - **Excetuam-se** do disposto neste artigo **as proposições de iniciativa de Vereador reeleito**, que se consideram automaticamente reapresentadas, **retornando ao exame das Comissões Permanentes.**

Como se vê, ao ser encerrada a legislatura as únicas proposições que deverão retornar para deliberação, com novo encaminhamento às Comissões Permanentes, são os expedientes que em sua autoria figurem algum Vereador reeleito.

No que diz respeito a competência para pratica do ato, nosso Regimento Interno diz que;

Art. 31 - São atribuições do Presidente:

(...)

VIII - quanto às proposições:

(...)

b) dar-lhes encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, determinar seu arquivamento ou sua retirada, nas hipóteses previstas neste Regimento Interno;

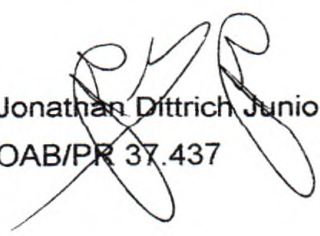
3 - CONCLUSÃO

Assim, considerando os termos de nosso Regimento Interno, sugere-se à Presidência desta Casa que seja determinado o arquivamento de todas as proposições que não se enquadrem na exceção do parágrafo único do artigo 105 supra, sugerindo-se, ainda, a remessa de ofício ao Poder Executivo Municipal informando referidos arquivamentos, para que este tome as providencias que entender necessárias.

Por fim, requer-se a esta Presidência que sejam tiradas tantas cópias do presente parecer que se fizerem necessárias, anexando-as às proposições relacionadas, requerendo-se, ainda, que mesma medida seja adotada em alguma proposição que, por ventura, restou omissa na relação acima.

Sem embargos de outras opiniões, é o parecer.

Lapa, 05 de janeiro de 2017.



Jonathan Ditttrich Junior
OAB/PR 37.437